



MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO FMS Nº 008/2021.

PROCESSO Nº 0351/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS Nº 006/2021.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR O POSTO DE ATENDIMENTO DA DENGUE (P.A. DENGUE) QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL E ANTONIA VERA DE OLIVEIRA COQUITO.

Por este instrumento particular de Contrato, vinculado à Dispensa de Licitação FMS nº 006/2021, constante no Processo Administrativo Licitatório nº 0351/2021, de um lado, como **LOCATÁRIO o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**, Estado do Espírito Santo, sediado à Rua Espírito Santo, 94, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 10.551.277/0001-66, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **PETER NOGUEIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, dentista, inscrito no CPF nº 110.524.217-09 e no RG sob o nº 3030106-SPTC, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, 172, Centro, Mimoso do Sul, CEP: 29.400-000 e pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **ELIEDSON VICENTE MORINI**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 100.019.877-47 e no RG sob o nº 223808577-DETRAN-RJ, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/n, Funil, Mimoso do Sul, CEP: 29.400-000 e de outro lado a Sr.^a **ANTONIA VERA DE OLIVEIRA COQUITO**, pessoa física, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 015.256.307-50 e no RG nº 1.305.463 – SSP/ES, a seguir denominado **LOCADORA**, que, ao final este subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do contrato formalizado por este instrumento a locação de um imóvel localizado na Rua Crispim Braga, nº 10, Morro da Palha, Mimoso do Sul-ES, para sediar o **POSTO DE ATENDIMENTO DA DENGUE (P.A. DENGUE)**, nos termos do Processo Administrativo nº 0351/2021, Dispensa de Licitação FMS nº 006/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS:

3.1. Fazem parte integrante do presente instrumento de contrato, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

3.1.1. Processo Administrativo nº 0351/2021, Dispensa de Licitação FMS nº 006/2021;

3.1.2. Laudo/Parecer Técnico de Avaliação Nº 011/2021, emitido pelo engenheiro civil José Renato Rodrigues, matrícula nº 2127, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

3.2. Os documentos mencionados nesta cláusula serão considerados suficientes para, em conjunto com este instrumento de contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

3.3. A partir da assinatura do presente termo, a ele passam a se vincular todos os termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

3.4. Havendo dúvidas ou divergências em relação ao disposto neste instrumento de contrato e seus anexos, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público, haja vista a supremacia deste sobre o interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 11 (onze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2. A qualquer momento da vigência do contrato, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** poderá desocupar todo o imóvel ou parte dele, sem o pagamento de qualquer valor, a qualquer título, bastando para tanto notificar ao LOCADOR com antecedência de 30 (trinta) dias.



MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cont. do Contrato FMS nº 008/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1. O valor do aluguel mensal será de R\$ 670,00 (Seiscentos e setenta reais), totalizando, nos 11 (onze) meses, o valor de R\$ 7.370,00 (sete mil e trezentos e setenta reais).

5.2. O preço contratado será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

6.1.1. O LOCADOR deverá expedir, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da locação, RECIBO DE ALUGUEL, em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em que conste:

- a) o valor do aluguel de forma numérica e por extenso;
- b) o nome completo do LOCADOR;
- c) o CNPJ do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ sob o nº 10.551.277/0001-66);
- d) o endereço completo do imóvel locado;
- e) o período referente ao aluguel.

6.1.2. A apresentação deste documento não exige o LOCADOR o da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos encargos imobiliários, ou outros a que esteja obrigado, os quais deverão ser providenciados, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da solicitação.

6.1.3. Após a avaliação do Recibo de Aluguel, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais o fiscal do contrato dará o aceite, encaminhando-o, imediatamente, ao Setor Contábil.

6.1.4. Constatando-se o recebimento definitivo pelo fiscal do contrato, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE efetuará o pagamento ao LOCADOR, em uma única parcela, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da locação.

6.1.5. O LOCADOR deverá indicar, por meio de ofício a ser entregue ao fiscal de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, o número de conta bancária aberta em seu nome, o número da agência e o nome da instituição bancária em que serão efetuados os depósitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A fiscalização do objeto deste contrato será efetuado pelo SR. CRISTIANO MENDES TRENTINI, a quem cabe, por direito, realizar anotação em registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização por parte do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do LOCADOR sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

7.3. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato.

7.4. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente, através de ofício, ao fiscal contrato, que tomará as providências cabíveis.

7.5. Antes de comunicar as ocorrências ao fiscal de contrato, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, poderá comunicar oficialmente ao LOCADOR sobre o problema ocorrido, estabelecendo prazo razoável para resposta. Findo esse prazo, apresentada ou não a resposta, enviará comunicação ao fiscal do contrato.

7.6. Caberá o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE o acompanhamento da execução do contrato, *in loco*, e o apontamento das irregularidades verificadas, comunicando as mesmas ao fiscal do contrato. O fiscal do contrato considerará como execução de forma regular e satisfatória se não houver nenhuma manifestação contrária feita pela mesma.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

8.1. Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações do LOCADOR, durante todo o prazo de vigência contratual:

8.1.1. Responsabilizar-se, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, pelos danos causados diretamente ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosas ou culposas, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização realizada pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;



MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cont. do Contrato FMS nº 008/2021.

- 8.1.2. Comunicar à fiscalização, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com ou no imóvel;
- 8.1.3. Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ou por seus prepostos, sobre o objeto;
- 8.1.4. Entregar ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- 8.1.5. Garantir ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 8.1.6. Manter, durante o período da locação, a forma e a destinação do imóvel;
- 8.1.7. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 8.1.8. Fornecer ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE o recibo de aluguel em conformidade com o disposto na Cláusula Sexta deste contrato;
- 8.1.9. Pagar o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e outros tributos municipais, que porventura houver, que incidirem sobre o imóvel, a partir da data de sua locação;
- 8.1.10. Exibir ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 8.1.11. Permitir ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ao final da vigência contratual, a retirada das redes elétrica e lógica por ele instaladas para adequação das instalações do imóvel às suas necessidades;
- 8.1.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência com tais obrigações não transferem ao LOCATÁRIO, a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.1.13. Quando da entrega das chaves, o LOCADOR deverá providenciar a quitação das tarifas de água e conta de energia elétrica, se estas estiverem vencidas.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

- 9.1. Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:
 - 9.1.1. Pagar o valor devido ao LOCADOR no prazo avençado;
 - 9.1.2. Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências;
 - 9.1.3. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
 - 9.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo a deteriorações decorrentes do seu uso normal;
 - 9.1.5. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
 - 9.1.6. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros;
 - 9.1.7. Efetuar pagamentos concernentes às despesas de consumo de água e energia elétrica;
 - 9.1.8. Quando da entrega das chaves providenciar a quitação das tarifas de água e conta de energia elétrica, se estas estiverem vencidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

- 10.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais que prejudiquem a execução do contrato, será passível de advertência e multa diária no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do aluguel até que se comprove o restabelecimento da plena execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 11.1. O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes, por motivo de imperiosa necessidade, bastando que uma parte avise a outra de sua intenção, através da competente notificação, no prazo e forma legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 12.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 080- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-004- VIGILANCIA EM SAÚDE-0800041030500112.056- MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E CONTROLE DE DOENÇAS- ELEMENTO DE DESPESA:



MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cont. do Contrato FMS nº 008/2021.

33903600000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA- FICHA: 79- Fonte: 12140000000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

13.1. O presente contrato será regulado pelas normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, não podendo o LOCADOR alegar a ignorância com relação ao conteúdo de todos os artigos citados no contrato, os quais deverão ser atendidos integralmente, expressando, ainda, concordância incontestável com todos os seus termos, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO:

14.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será gerida pela Sr.^a MARIA DAS GRAÇAS T. FRAGA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

14.2. A gestora deste contrato terá, entre outras, a atribuição de fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração do contratante a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul, Espírito Santo, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO:

16.1. Este Contrato está vinculado aos preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e ao Processo Administrativo nº 0351/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro desta Comarca de Mimoso do Sul (ES), para dirimir quaisquer dúvidas que surjam em decorrência deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para produção de seus jurídicos e legais efeitos.

Mimoso do Sul-ES, 08 de Fevereiro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Representado pelo Prefeito Municipal
Peter Nogueira da Costa
LOCATÁRIO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Representado pela Secretário Municipal de Saúde
Eliedson Vicente Morini
LOCATÁRIO

ANTONIA VERA DE OLIVEIRA COQUITO
LOCADORA